



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

22/05/2024

Jornal AmP

Página 446

Edição 3028

[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 2666/2024

DATA: 21/05/2024

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Trânsito do município de Três Barras do Paraná – CMTTBP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito de Três Barras do Paraná – CMTTBP, com sede no município de Três Barras do Paraná, sendo órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Municipal de Trânsito.

§ 1º A Mobilidade Urbana do município de Três Barras do Paraná tem por finalidade assegurar o direito de ir e vir à toda população, garantindo os deslocamentos de pessoas e cargas no seu território, e o escoamento da produção urbana e rural com a melhor relação custo-benefício social e ambiental, por meio da:

- I – diversificação dos usos e das atividades no espaço municipal e regional visando à redução da necessidade de deslocamento;
- II – integração regional e municipal dos transportes e do sistema viário.

§ 2º. A Mobilidade Urbana abrange a totalidade do território do Município de Três Barras do Paraná, definindo:

- I – a política de mobilidade urbana do Município;
- II – respeitando a hierarquização do sistema viário nos termos estabelecidos no Plano Diretor do Município;
- III – os Planos, Obras e Ações Estratégicas do governo municipal;
- IV – a adequação do Plano Diretor do Município;
- V – a gestão do sistema de Planejamento de Mobilidade Urbana;
- VI – o fomento da mobilidade sustentável no território municipal.

Art. 2º. São atribuições básicas do CMTTBP:

I – acompanhar, opinar e participar a elaboração da política municipal de trânsito e mobilidade urbana, conforme as diretrizes nas legislações vigentes, e avaliá-la sempre que necessário;

II – colaborar na elaboração do planejamento de trânsito e mobilidade urbana do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens, nos termos das legislações vigentes;

III – observar e acompanhar a implantação e manutenção do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana do Município;

IV – emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V – acompanhar e deliberar, nos limites de suas atribuições, acerca de

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

questões relacionadas à infraestrutura urbana relacionada ao trânsito urbano e rural do Município;

VI – propor a normatização em questões de trânsito e sugerir, quando pertinente, alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII – estimular e orientar a realização de campanhas educativas no trânsito;

VIII – acompanhar o funcionamento do órgão ou entidade de trânsito municipal;

IX – gerir os recursos que lhe forem repassados de ordem municipal, estadual e federal;

X – acompanhar e observar regularmente a prestação de serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

XI – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

XII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de trânsito e transporte público urbano no município de Três Barras do Paraná;

XIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 3º. O CMTTBP fica vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, e para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMTTBP as instituições de pesquisa e extensão que atuem em áreas de seu interesse, as entidades representativas de profissionais do setor urbano, entre outros ramos pertinentes ao CMTTBP;

II – poderão ser convidados, por meio de ofício, pessoas ou instituições de notório conhecimento, para assessorar e/ou auxiliar o CMTTBP em assuntos específicos; e

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades, membros do CMTTBP, para promover estudos, levantamentos técnicos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 4º. O CMTTBP é composto pelos seguintes membros conselheiros:

I – representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Três Barras do Paraná – ACETB;

II – representante indicado pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;

III – representante indicado pela Associação de Catadores Ambientalistas de Três Barras do Paraná – ACAT;

IV – representante da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – representante das Associações de Pais e Mestres do Município;

VII – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VIII – representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;

IX – representante da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- X – representante da Associação dos Brigadistas Tribarrensenses - ABT;
- XI – representante do Conselho de Segurança Pública do município de Três Barras do Paraná – CONSEGBARRAS;
- XII – representante da Associação de Produtores de Leite de Alto Barra Bonita – ASSPROLAB.

Parágrafo Único. Para cada titular do CMTTBP deverá ser indicado um suplente.

Art. 5º. Os membros do CMTTBP serão nomeados por Decreto Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzido por igual período.

Parágrafo Único. As funções dos membros e diretores do CMTTBP são reconhecidamente relevantes, porém não serão remuneradas.

Art. 6º. O CMTTBP elaborará seu regimento interno em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Decreto Municipal que o nomeou.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal promover a organização e instalação do CMTTBP, fornecendo apoio técnico e administrativo.

Art. 8º. O CMTTBP terá uma diretoria eleita entre seus membros, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Tesoureiro.

Art. 9º. Constarão do Regimento do CMTTBP as atribuições pertinentes a cada cargo da diretoria.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de maio de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal